



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 30/03/2011 às 14h19  
Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV-528

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00037

data 29.03.11	proposição Medida Provisória nº 528 de 2011			
autor Deputado André Moura – PSC - SE		nº do prontuário		
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso V a VIII	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Os incisos V a VIII, do Artigo 10 da Lei n. 9.250/1995, acrescentados pela Medida Provisória n. 528, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

.....

V) 14.102,79 (quatorze mil, cento e dois reais e setenta e nove centavos), para o ano-calendário de 2011;

VI) R\$ 14.934,86 (quatorze mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis), para o ano-calendário de 2012;

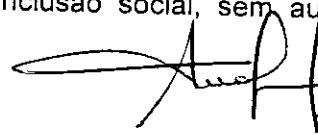
VII) R\$ 15.816,02 (quinze mil, oitocentos e dezesseis reais e dois centavos), para o ano-calendário de 2013;

VIII) R\$ 16.749,16 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), a partir de ano-calendário de 2014.

JUSTIFICATIVA

A alteração dos valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do patamar de 4,5%, conforme proposta original, para 5,9%, pretende fortalecer ainda mais o mercado doméstico de consumo pela elevação da renda disponível para as famílias, com efeitos multiplicadores ainda maiores sobre a demanda agregada.

A correção nos valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física em mais 1,4%, terá o condão de tornar ainda mais dinâmica a atividade econômica interna e sustentará o ciclo atual de crescimento econômico com inclusão social, sem aumentar

  
149  
MPV-528  
SACM

consideravelmente a renúncia de receitas advinda da medida que se pretende emendar.



Deputado André Moura  
PSC - SE

